



## INFORMAÇÃO GENOC/DCOG Nº 18/2013

Florianópolis, 12 de abril de 2013.

**Referência:** Alterações na legislação previdenciária com repercussão na rotina de retenção na fonte do INSS.

Senhor Diretor,

A Gerência de Estudos e Normatização Contábil – GENOC, conforme preceitua o art. 35 do Decreto nº 2.762, de 19 de novembro de 2009, tem por atribuição o acompanhamento e orientação das normas emanadas pelo governo federal que possam ter influência na rotina administrativa dos órgãos e entidades do poder executivo.

Nesta ocasião, disponibilizamos o estudo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012 que altera a alíquota de retenção de INSS para alguns serviços contratados e iniciou sua vigência em **1º/04/2013**.

### **1. Retenção de 3,5% em substituição aos habituais 11%:**

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, discorre sobre temas tais como a instituição do regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas exportadoras (reintegra) e a redução do IPI para alguns setores produtivos, porém alguns dispositivos da lei dizem respeito diretamente a administração pública nas situações em que ela se configura como substituta tributária do INSS.

O § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 define a alíquota que deverá substituir a alíquota de 11% na retenção do INSS, tal como segue:

Art. 7º [...]

[..]

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão



de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Os serviços constantes no caput do art. 7º e que serão beneficiados com a desoneração da folha de pagamentos são os seguintes:

- Análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados e congêneres, elaboração de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração, manutenção de programas de computação e banco de dados, e planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- Serviços de call center e aquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;
- Empresas do setor hoteleiro que prestam serviço de hospedagem ou alojamento de curta duração;
- Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal e internacional;
- Serviços e obras de construção civil em geral, exceto a construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de infra-estrutura em geral, demolições e preparações do terreno;

Reiteramos que a redução da alíquota para 3,5% somente deverá ocorrer nos serviços contratados mediante **cessão de mão de obra**, entendido, conforme a lei 8.212/1991, como a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Haja vista que uma parte dos serviços acima descritos não se enquadra na forma de cessão de mão de obra e que também a forma mais usual de contratação no serviço público se alinha ao conceito de empreitada, a retenção de 11% deverá continuar acontecendo na maioria dos casos.



Lembramos que no caso da contratação dos serviços de transporte de passageiros cujas despesas de combustível e manutenção corram por conta da contratada, a base de cálculo mínima que deverá ser aplicada a alíquota de 3,5% é de 30% (tinta por cento), desde que previsto em contrato e discriminado no documento fiscal, conforme o inciso II do art. 122 da IN RFB nº 971/2009.

## **2. Vigência da medida:**

A redução da alíquota para 3,5% deverá ser aplicada aos fatos geradores ocorridos entre 1º/08/2012 à 31/12/2014 para os serviços de informática e de hotelaria, entre 1º/01/2013 à 31/12/2014 para os serviços de transportes e entre 1º/04/2013 à 31/12/2014 para os serviços de construção civil, caso não haja posteriores postergações de sua vigência.

À consideração superior,

**Roberto Mosânio Duarte de Carvalho Junior**

Contador da Fazenda Estadual  
CRCCE nº 17.030/O-0-S-SC

De acordo.

**Flávio George da Rocha**

Gerente de Estudos e Normatização Contábil, e.e.  
CRCRN nº 6.409/O-1 T-SC

De acordo.

Disponibilizar por meio eletrônico aos responsáveis pelos serviços contábeis e gerentes financeiros das unidades do Poder Executivo da Administração Estadual, bem como deixar disponível no site da Secretaria da Fazenda.

**Adriano de Souza Pereira**

Diretor de Contabilidade Geral  
Contador CRCSC nº 25.111/O-7